



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 07/2022, que *dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município de Recife*; pela APROVAÇÃO, com Emendas de Relatoria, e rejeição das emendas propostas pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…)

É sabido por todos a necessidade de consolo em momentos de fragilidade e o alívio espiritual, na maioria dos casos, se apresenta como a principal necessidade e única alternativa possível. Por essa razão, ao se assegurar a assistência espiritual, será possível que pessoas de credos diversos, que necessitem a presença de autoridades religiosas e seus ritos, possam se sentir espiritualmente fortalecidos/as.

A laicidade do Estado brasileiro garante que não apenas os líderes religiosos cristãos - ou seja, padres e pastores - possam oferecer essa prestação de serviço, mas que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

religiosos e religiosas de qualquer crença também adentrem em estabelecimentos civis de internação coletiva para a prestação de assistência e execução de atividades religiosas.

Considerando-se igual a necessidade de adeptos do candomblé de tradições africanas, e também de adeptos da umbanda e jurema sagrada de tradição afroindígenas recifenses, já que na cidade funcionam mais de 1.200 templo de cultos espalhados por todas as 6 RPAs, justifica-se a garantia de acesso para Babalorixás, Yalorixás, Sacerdotes e Sacerdotisas dos cultos afro brasileiros na prestação de assistência religiosa a pessoas em estabelecimentos civis de internamento coletivo.

(...)”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 07/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/02/2022. Nesse interstício, a propositura recebeu 2 (duas) emendas, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade de assegurar aos religiosos de matriz africana e afroindígena o acesso aos estabelecimentos civis de internação coletiva na cidade do Recife para atendimento e assistência espiritual aos internados.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação.

Contudo, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se as seguintes emendas de relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022:

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Modifica o texto da Ementa do PLO 07/2022.

Art. 1º Modifique-se o texto da Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município de Recife, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa, inclusive de matriz africana e afroindígena, nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Modifica o texto do art. 1º do PLO 07/2022.

Art. 1º Modifique-se o texto do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada a prestação de assistência religiosa, inclusive de matriz africana e afroindígena, nos estabelecimentos civis de internação coletiva no Município do Recife."

EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Modifica o texto do art. 2º do PLO 07/2022.

Art. 1º Modifique-se o texto do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entendem-se por estabelecimentos civis de internação coletiva:

I - os estabelecimentos hospitalares;

II - as residências terapêuticas;

III – as casas de acolhimento voltadas à saúde mental;

IV – as instituições de longa permanência para Pessoas Idosas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

V - as casas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

VI - as unidades prisionais;

VII – os equipamentos de atendimento e acolhimento às pessoas usuárias de substâncias psicoativas; e

VIII - quaisquer outros estabelecimentos afins. ”.

EMENDA MODIFICATIVA nº 04/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Modifica o texto do art. 4º do PLO 07/2022.

Art. 1º Modifique-se o texto do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Assegura-se aos religiosos de diferentes confissões religiosas, inclusive os de matriz africana e afroindígena, o respeito ao direito do uso de indumentárias e instrumentos próprios do culto de sua religião, salvo recomendação sanitária em contrário.”

EMENDA ADITIVA nº 05/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Acrescenta o art. 5º ao PLO 07/2022.

Art. 1º Acrescente-se o Art. 5º ao Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, que terá a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

"Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

EMENDA ADITIVA nº 06/2022 AO PLO 07/2022:

Ementa: Acrescenta o art. 6º ao PLO 07/2022.

Art. 1º Acrescente-se o Art. 6º ao Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2022, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”.

Conforme indicado no relatório, os vereadores Ivan Moraes e Dani Portela apresentaram, em conjunto, as Emendas Substitutiva nº 01 e Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei em tela. Contudo, as mencionadas emendas devem ser rejeitadas, uma vez que seus conteúdos já são contemplados nas emendas de relatoria apresentadas, de modo que ficam com sua análise prejudicada.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, com as Emendas de Relatoria apresentadas, e rejeição das Emendas de nº 01 e 02, apresentadas pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, com as Emendas de Relatoria apresentadas, e rejeição das Emendas de nº 01 e 02, apresentadas pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

